



GOVERNO MUNICIPAL
SAIRÉ
Trabalhando junto com o povo

**GABINETE DO
PREFEITO**

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 23/07/24

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 25/07/24

Assinatura

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READÉQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. A presente Lei readéqua, de acordo com a legislação federal, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



aaaaa Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.



Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Estado de Pernambuco

Projeto de Lei Nº 007/2024, que "Regulamenta no Município de Sairé (PE), a nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária representado pelo: à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que readequa, de acordo com a legislação federal, o pagamento da gratificação por desempenho na atenção primária à saúde, e dá outras providências."

Encaminhado às Comissões de: JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

CHEFE DO EXECUTIVO

18 / 07 / 24

Aprovado em 1ª Discussões em 23 / 07 / 24

Zacarias Gesse Perreira dos Santos
-Presidente-

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 25 / 07 / 24

Zacarias Gesse Perreira dos Santos
-Presidente-

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1450/2024



Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo Único. O pagamento proporcional apenas será efetivado a partir do momento que os repasses pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, seja recebido de forma proporcional ao respectivo desempenho das equipes de profissionais.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 23/07/24

Assinatura

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 25/07/24

Assinatura

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias e a licença prêmio, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) Ter falta sem justificativa;
- e) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)



Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Médicos Contratados e Auxiliar Administrativos.

Parágrafo único - A distribuição percentual contida no *caput* observa percentuais de distribuição previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 1424, de 28 de agosto de 2023, considerando a continuidade normativa, exclusivamente quanto a este pertinente, decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.

Art. 12. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Parágrafo único - A distribuição percentual contida no *caput* observa percentuais de distribuição previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 1424, de 28 de agosto de 2023, considerando a continuidade normativa, exclusivamente quanto a este pertinente, decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 23/07/24
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 25/07/24
Assinatura



Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das ESB'S, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Parágrafo único - A distribuição percentual contida no *caput* observa percentuais de distribuição previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 1428, de 25 de outubro de 2023, considerando a continuidade normativa, exclusivamente quanto a este pertinente, decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTT'S)

Art. 14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTT's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

III. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

IV. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EMULTT's, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Art. 15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 23/07/24
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 25/07/24
Assinatura



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto no momento de sua implementação e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11 ao 14, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município dos Sairé (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do Programa, disciplinado nesta lei, possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21. No exercício de 2024, serão pagos adicionalmente os valores retroativos a maio de 2024.

Parágrafo único. A parcela retroativa de que trata o *caput* será calculada consoante os repasses no período de maio de 2024, observado a partição prevista no art. 4º.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento, referente ao exercício de 2024, com a finalidade de incluir

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 23/07/24
Assinatura

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 25/07/24
Assinatura



dotação orçamentária para suportar os gastos com o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde previstos nesta Lei.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1424, 1428 e 1436, ambas de 2023, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 11, parágrafo único do art. 12 e parágrafo único do art. 13, ambos desta lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), quarta-feira, 17 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 23/07/24
Assinatura

GILDO PONTES DE ARRUDA:03102905463
Assinado de forma digital por
GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.07.17 12:25:33
-03'00'
GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 25/07/24
Assinatura



Sairé (PE), quarta-feira, 17 de julho de 2024.

Mensagem nº 007/2024

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores e Vereadora.

Honra-me apresentar a Vossas Excelências, para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 007/2024, que “Regulamenta no Município de Sairé (PE), a nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências”.

O projeto ora apresentado trata da readequação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais das Equipes Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS)

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação, logo, a atualização do arcabouço legal do município é imprescindível para manter os pagamentos do componente de qualidade, não se tratando de incentivo novo, mas de mera da continuidade à luz das reformas positivadas na norma recente.

O benefício implantado pelo Ministério da Saúde em 2017 e nos anos seguintes, que estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria das equidades, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde oriundos do tesouro nacional.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e



pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Sendo estas as razões que nos levaram a submeter à apreciação do ilibado Poder Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei, esperamos contar com a habitual atenção dispensada pelos nobres parlamentares às nossas proposições legislativas, resultando na sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463

Assinado de forma digital por
GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.07.17 12:25:14 -03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 16, DE 19 DE JULHO DE 2024.

RELATOR - FERNANDO CABRAL DE ARRUDA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 007/2024, "REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI Nº 007/2024, "REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Página 1 de 4



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas, nos termos do disposto pelo artigo 59 e seus incisos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o Artigo 59, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo, de apresentar Projeto de Lei para regulamentação do pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde no Município de Sairé, não há vício de iniciativa.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei em análise tem fundamento legal na Lei Orgânica do município, Constituição Federal e na Portaria do Ministério da Saúde GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para regulamentar "A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE".



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



O Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde tem como objetivo não apenas reconhecer o trabalho de cada profissional, mas, também, incentivá-los a contribuir com as melhorias na qualidade da prestação dos serviços públicos às pessoas que deles necessitam. Dessa forma, o valor da gratificação será definido de acordo com a avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas pertinentes.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Sairé, em 19 de julho de 2024.

FERNANDO CABRAL DE ARRUDA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 (dezenove) de julho de 2024, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador Fernando Cabral de Arruda, do PROJETO DE LEI Nº 007/2024, "REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Cláudio de Albuquerque Santos, Fernando Cabral de Arruda e Alexandra Rejane da Silva.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente** à **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 007/2024, "REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Página 3 de 4



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.



ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Sairé, em 19 de julho de 2024.

José Cláudio de Albuquerque Santos
José Cláudio de Albuquerque Santos
Presidente da Comissão

Fernando Cabral de Arruda
Fernando Cabral de Arruda
Relator

Alexandra Rejane da Silva
Alexandra Rejane da Silva
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 07, DE 19 DE JULHO DE 2024.

RELATOR - ALEXANDRA REJANE DA SILVA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 007/2024, "REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 007/2024, "REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 007/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental desta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO se manifestar através de Parecer, sobre as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade, nos termos do

Página 1 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



disposto pelo artigo 61 e seus incisos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o Artigo 61, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo, apresentar Projeto de Lei para regulamentação do pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde no Município de Sairé, não há vício de iniciativa.

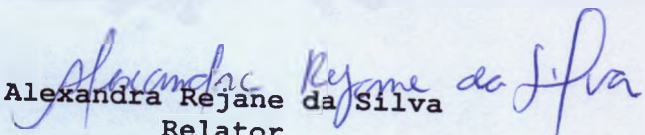
Quanto ao mérito, o Projeto de Lei em análise tem fundamento legal na Lei Orgânica do município, Constituição Federal e nos dispositivos estabelecidos na Portaria do Ministério da Saúde GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para regulamentar "A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE", como também na Lei Federal nº 4320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É necessária a regulamentação do Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, no âmbito municipal.

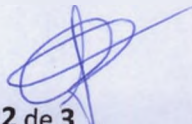
Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, logo, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Sairé, em 19 de julho de 2024.


Alexandra Rejane da Silva
Relator

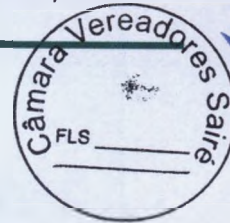
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR



Página 2 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 19 (dezenove) de julho de 2024, opinou unanimemente pela aprovação do relatório do Relator - Vereador José Cláudio de Albuquerque Santos, do PROJETO DE LEI Nº 007/2024, "REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Fernando Cabral de Arruda, Alexandra Rejane da Silva e Severino Fernandes da Silva.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente** à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 007/2024, "REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READEQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, encaminhado a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Sairé, em 19 de julho de 2024.

Fernando Cabral de Arruda
Fernando Cabral de Arruda
PRESIDENTE

Alexandra Rejane da Silva
Alexandra Rejane da Silva
RELATOR

Severino Fernandes da Silva
Severino Fernandes da Silva
MEMBRO

Gabinete do Prefeito de Sairé (PE), em 29 de julho de 2024.

Ofício GP nº 130/2024.

AO: PODER LEGISLATIVO,
CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

REF: EMCAMINHA LEI 1450/2024, QUE DISPÕE : REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
SR. ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, com fundamento no **artigo 71, inciso V**, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Casa Legislativa para seus devidos fins legais a **Lei Municipal nº 1450/2024**, que DISPÕE SOBRE: **REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
905463
Assinado de forma digital por GILDO PONTES DE ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.07.29 10:38:29 -03'00'

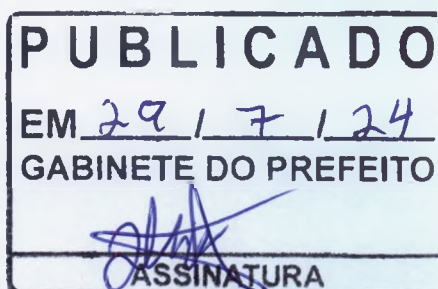
GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Câmara Municipal de Sairé
Protocolo Geral

Recebido Em 31/07/2024
Edmundo Oliveira
Assinatura

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19

LEI MUNICIPAL Nº 1450, DE 29 DE JULHO DE 2024.



REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ (PE), A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE READÉQUA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o PROJETO DE LEI Nº 007 /2024, de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. A presente Lei readéqua, de acordo com a legislação federal, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS



aaaaa Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.



Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo Único. O pagamento proporcional apenas será efetivado a partir do momento que os repasses pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, seja recebido de forma proporcional ao respectivo desempenho das equipes de profissionais.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias e a licença prêmio, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) Ter falta sem justificativa;
- e) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Médicos Contratados e Auxiliar Administrativos.

Parágrafo único - A distribuição percentual contida no *caput* observa percentuais de distribuição previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 1424, de 28 de agosto de 2023, considerando a continuidade normativa, exclusivamente quanto a este pertinente, decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.

Art. 12. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Parágrafo único - A distribuição percentual contida no *caput* observa percentuais de distribuição previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 1424, de 28 de agosto de 2023, considerando a continuidade normativa, exclusivamente quanto a este pertinente, decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.



DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das ESB'S, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Parágrafo único - A distribuição percentual contida no *caput* observa percentuais de distribuição previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 1428, de 25 de outubro de 2023, considerando a continuidade normativa, exclusivamente quanto a este pertinente, decorrente das modificações implementadas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, sem prejuízo de posterior revisão do respectivo percentual de distribuição, nos exercícios subsequentes, observado prévio estudo de impacto financeiro orçamentário.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTT'S)

Art. 14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTT's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

III. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

IV. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EMULTT's, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Art. 15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto no momento de sua implementação e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11 ao 14, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município dos Sairé (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do Programa, disciplinado nesta lei, possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21. No exercício de 2024, serão pagos adicionalmente os valores retroativos a maio de 2024.





Parágrafo único. A parcela retroativa de que trata o *caput* será calculada consoante os repasses no período de maio de 2024, observado a partição prevista no art. 4º.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento, referente ao exercício de 2024, com a finalidade de incluir dotação orçamentária para suportar os gastos com o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde previstos nesta Lei.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1424, 1428 e 1436, ambas de 2023, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 11, parágrafo único do art. 12 e parágrafo único do art. 13, ambos desta lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), em 29 de julho de 2024.

GILDO PONTES DE
ARRUDA:0310290
5463

Assinado de forma digital
por GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.07.31 09:48:41
-03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

